

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
TIPO: MENOR PREÇO

Licitação para ampla participação

Processo nº:	2024.034.463
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Código Portal	1053703
Data e horário da sessão (será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.):	12 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09 HORAS.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de Empreitada	EMPREITADA POR PREÇO DO UNITÁRIO
Valor estimado:	O preço global para o presente procedimento licitatório é de R\$ 428.920,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais)
Modo de disputa:	Aberto
Local da sessão pública:	O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ . O edital está disponível gratuitamente no site da prefeitura, https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 nos sites do portal nacional de contratações públicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
Pregoeiro:	DHAYLY S. OLIVEIRA
Amparo legal:	Regido pela Lei Federal nº14.133/21.
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Executiva de Licitação, fone: (62) 3238-6798/7227/6741. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com	



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público que **o município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação**, usando da competência atribuída pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023, por meio da pregoeiro, designada pelo Decreto municipal “n” nº 11 de 15/01/2024, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste **pregão eletrônico**, que será regida em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto “n” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no município de Aparecida de Goiânia, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, conforme Art. 17, da Lei Federal nº.14.133/2021.

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Itens que compõem o sistema de climatização do Prédio da Cidade Administrativa	
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN100LLS4, 100TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo	01



	ARUN140LLS4, 140 TR's	
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN180LLS4, 180 TR's	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN200LLS4, 200 TR's	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN120LLS4, 120 TR's	22
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU07GTRA4	05
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU09GTRA4	12
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU12GTRA4	30
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU15GTQA4	136
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU18GSCL4	02
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU18GTQA4	14
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU24GTPA4	29
	Unidade Externa (Condensadora), 15TR's, modelo 38EXC15386S, marca Carrier	02
	Unidade Externa (Condensadora), 10 TR's, modelo 38EXC10386S, marca Carrier	01
	Unidade Evaporadora "Splitão" - Módulo Trocador de Calor, modelo 40VX40HH6G4T3, 40 TR's, marca Carrier	01
	Unidade Evaporadora "Splitão" -Módulo Ventilação, modelo 40VX40HST236H5V, 40 TR's, marca Carrier	01
	Controlador Digital modelo AC-SMART, Fabricante LG	02
	Ventiladores Axiais tipo" Ventokit"	21
	Itens que compõem o sistema de climatização do Anfiteatro	
2	Sistema VRF Springer Carrier 40MSE240TRF	12
	Aparelho de ar condicionado Split Midea Inverter	12

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

1.3. Em razão do descritivo do sistema não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostos no termo de referência e anexos deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma Licitacoes-e.



- 2.2** Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6** A obtenção do benefício para ME, e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.8** Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.9** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.9.1** Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
 - 2.9.2** Autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.3.1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:** Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios



acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.9.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9 Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o subitem 2.9.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos subitens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o subitem 2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o município de Aparecida de Goiânia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.17 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.18 A participação no pregão eletrônico para contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos.

2.19 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

2.20 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. 55, I, “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1 Para apresentação de propostas e lances serão contados de mínimo de **10(dez) dias úteis** a partir da data da divulgação do edital de licitação, conforme disposto no art. 55, I, “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.2 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do edital, contendo a **MARCA**, bem como o valor expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas**



decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

3.1.3 As propostas eletrônicas que forem cadastradas sem as respectivas marcas poderão ser desclassificadas.

3.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 **O licitante vencedor deverá anexar nova proposta reajustada no portal e/ou no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, com detalhamento de custos do(s) objeto(s), conforme tabela constante no anexo II deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de desclassificação do certame e aplicação de penalidades.**

3.13 A composição solicitada na proposta reajustada deverá evidenciar o seguinte: preço do produto, impostos e taxas, custo de entrega e transporte, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas se houver.

3.14 A proposta reajustada e a planilha de custo poderão ser enviadas por e-mail, devidamente assinadas por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.

3.14.1. Nos casos em que houver renegociação, a proposta reajustada poderá ser enviada por e-mail (pregaoaparecida@gmail.com) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.

3.15. Deverá constar na proposta nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

3.16. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.16.1.1. Valor global do item;

3.16.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência;

3.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



3.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.22.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.22.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo tribunal de contas da união e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.24. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

3.25. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59, da Lei Federal 14.133/2021, que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.26. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.1.1. Independentemente da quantidade de itens/lotes que tenha no edital o sistema eletrônico (licitações-e) abrirá todos simultaneamente para lances.

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**
- 4.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 4.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.10.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.10.6.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 4.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.13.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.**



4.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

4.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

4.16.2.2. Empresas brasileiras;

4.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

4.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

4.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no portal eletrônico e/ou no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com acompanhada, se for o caso, dos



documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

4.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.18. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.19. É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pela Pregoeira, tanto quanto aos prazos e alterações de situação, até a ADJUDICAÇÃO do certame.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.2. Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN seges nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta;
- 5.8.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 5.9.** A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 5.9.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.9.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 5.9.3.** Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 5.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



5.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.13. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

5.14. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

5.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5.16. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21. 12.2.

6.2 quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

6.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do decreto nº 8.538/2015).

6.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

6.15.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

6.15.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.16. Se porventura o licitante não conseguir inserir a documentação para habilitação em campo próprio do sistema, poderá enviar no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Prorrogável por igual período, nas situações mencionadas nos subitens 6.15.1 e 6.15.2.

6.17. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:



- 6.17.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.18.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 6.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
- 6.20.1.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
- 6.21.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição
- 6.22.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.23.** Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 6.24.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
- 6.25.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21.



6.26. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

6.28.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.29. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

6.29.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Fundo Municipal de Educação relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.29.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

6.29.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Fundo Municipal de Educação, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

6.30. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.31. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no **mínimo, 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

6.32. Os licitantes deverão encaminhar após o encerramento da sessão, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir:



7.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; de quem representará a empresa junto à licitação.

7.2.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

A) no caso de empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

B) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

B.1) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

C) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

D) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E) quando se tratar de **microempreendedor individual**, apresentar **certificado de condição de microempreendedor individual – CCMI**, expedido pelo portal do empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br.

E.1) este documento será considerado apenas quando o edital permitir a participação de pessoa física.

7.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.2.4. Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste pregão. Se for **instrumento público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO III**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

7.2.5. Comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemblhada, feita por meio **certidão emitida pela junta comercial** ou documento gerado pela **receita federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional , com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006.

7.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio de certificado de regularidade fiscal (CRF), expedida pela caixa econômica federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "situação de regularidade do empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do pregão;

7.3.3. Prova de situação regular perante a fazenda nacional (RFB E PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU), conforme portaria conjunta da PGFN/RFB n. 1.751 de 02/10/2014.

7.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual, por meio de certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela secretaria da fazenda estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal, por meio de **certidão conjunta (tributos mobiliários e imobiliários)** em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, por meio de certidão de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo tribunal superior do trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1.470/2011.

7.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

7.4.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão de recuperação judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

7.4.3. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.4.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, registrado no Órgão competente, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, de conformidade com o disposto no § 6º, do Art. 69, da Lei Federal 14.133/2021.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);

Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);

b.3) A justificativa para a adoção dos referidos índices é que os mesmos retratam situação financeira equilibrada dos possíveis participantes, diminuindo os riscos de inépcia na execução contratual. O parâmetro foi definido com base em critérios nacionais de mercado.

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos lotes em que sagrar vencedora.

7.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico no conselho Profissional Competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

7.5.2. Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), com formação em nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, com características pertinentes ao objeto desta licitação.

7.5.3. Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social e/ou certidão apresentada no subitem **7.5.1**, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, **acompanhada da anuência do(s) profissional(is) técnico(s)**, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.5.4. Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa



licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis (manutenção nos sistemas de refrigeração) e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.5.4.1. Os atestados que não vierem acompanhados das respectivas CAT's poderão ser objeto de diligência para verificar sua autenticidade.

7.5.4.2. Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos Licitantes, será levado em conta a natureza dos objetos efetivamente fornecidos, assim considerados os similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

7.5.5 Caso seja necessário diligência, o licitante vencedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.6. DA VISITA TÉCNICA

7.6.1. As empresas interessadas a participar do certame poderão realizar visita técnica para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Todas as visitas deverão ser previamente agendadas junto ao gestor do processo, Sr. Geraldo de Sousa Ribeiro, pelo telefone (62) 98471-7733, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta exceto feriados. A vistoria deverá ocorrer em até no **mínimo 01 (um) dia anterior** a abertura das propostas.

7.6.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6.3. Após a vistoria técnica, será emitida Declaração de Vistoria, assinada pelo Gestor do contrato.

7.6.4. **A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais da prestação dos serviços.**

7.6.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

7.7. DECLARAÇÕES

7.7.1. Declaração formal da firma licitante, *exigida pelo art. 63, i da Lei Federal nº 14.133/2021*, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;



7.7.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo do **ANEXO VI**

7.7.3. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital.

7.7.4. As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

7.7.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

7.7.6. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

7.7.7. A empresa deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

7.7.8. Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

7.7.9. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.7.10. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a união, estados, distrito federal ou municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

7.7.11. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, ainda que somente por meio eletrônico, o pregoeiro e equipe de apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo desclassificar e/ou inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

7.7.12. A licitante devidamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.



7.7.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

7.7.14. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, desde que solicitado por escrito pela licitante.

7.7.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro)**, a contar do encerramento da sessão no sistema eletrônico, e deverá:

7.8.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

7.8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.8.1.3. Estar adequada a marca informada na proposta inicial e ao último lance ofertado e/ou negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.8.1.4. Se porventura o licitante não conseguir inserir a proposta atualizada no sistema eletrônico, poderá enviar no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.8.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

7.8.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

7.8.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

7.8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:



7.8.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

7.8.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso

7.8.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

7.8.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

7.8.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

7.8.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu encaminhamento

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias



úteis para apresentar as razões.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1. O recurso também poderá ser protocolizado na sede da **Secretaria Executiva de Licitação**, no endereço Rua Gervásio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo, CEP: 74.968-500 Aparecida de Goiânia., ou pelo e-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.9.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8.9.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação.

9. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



10. DAS INFRAÇÕES PRATICADAS DURANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.5. fraudar licitação;

10.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.6.2. induzir deliberadamente o erro no julgamento;

10.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 2023.

10.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.9.1. advertência;

10.9.2. multa;

10.9.3. impedimento de licitar e contratar e

10.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.11.2. as peculiaridades do caso concreto



10.11.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes

10.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.12.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.12.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três anos).

10.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.18.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, ou por petição protocolada na sede da Secretaria Executiva de Licitação, situada no endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central parque, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500, Aparecida de Goiânia

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 9.3 do edital.

11.6.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo termo de referência e seus anexos.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VIII**.

12.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela administração.

12.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

12.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

12.8. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.9.3. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada na região metropolitana de Goiânia;

12.9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.9.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** o produto com as avarias ou defeitos;

12.9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

12.9.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

12.9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

12.9.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

12.9.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

12.9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga em atender prontamente;

12.9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

12.9.13. A CONTRATADA está obrigada a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

12.9.14. Cumprir fielmente o Edital e seus Anexos de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

12.9.15. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

12.9.16. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

12.9.17. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

12.9.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

12.9.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

10.9.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

12.9.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.9.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

12.9.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

12.9.24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.9.25. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12.9.26. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.9.27. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;

12.9.28. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações exigidas no edital de licitação;

12.9.29. Fornecer mão de obra, capacitada e treinada para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.9.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** os eventuais acidentes ocorridos e as providencias tomadas;

12.9.31. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;

12.9.32. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

12.9.33. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá e uniformizados;

12.9.34. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

12.9.35. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

12.9.36. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

12.9.37. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

12.9.38. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;

12.9.39. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítima os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Cidade Administrativa e ou Anfiteatro;

- 12.9.40.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** quer sejam causados por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços ou imperícia;
- 12.9.41.** Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 12.9.42.** Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
- 12.9.43.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora e, devem providenciar as trocas sempre que necessário;
- 12.9.44.** A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido no termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.
- 12.9.45.** A Contratada deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, onde deverá constar todas as tarefas, em um cronograma anual, dos serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos.
- 12.9.46.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 12.9.47.** Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
- 12.9.48.** Possuir sede própria na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiânia e região metropolitana, e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Prefeitura, respectivos: razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 12.9.48.1.** A necessidade de a empresa manter escritório em Aparecida de Goiânia, Goiânia e região metropolitana tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de manutenção, a fim de que aumente a disponibilidade dos equipamentos para as pessoas que executam os serviços.
- 12.9.49.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta instituição.



12.9.50. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Município, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

12.9.50.1. disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da Contratada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o Contratante. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;

12.9.50.2. sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a Contratada deverá comunicar o novo número ao gestor do contrato imediatamente;

12.9.51. atender os chamados de emergência em no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pela Contratante;

12.9.52. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

12.9.53. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando a Prefeitura de Aparecida de Goiânia o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

12.9.54. atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou a legislação vigente;

12.9.55. atender ao objeto da contratação em estrita observância das boas práticas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.9.56. encaminhar ao gestor do contrato, quando da assinatura do contrato, a relação de contatos e endereços de e-mail que serão utilizados para comunicação entre a Contratada e a Contratante;

12.9.57. apresentar via ofício, quando da assinatura do contrato, preposto da Contratada;

12.9.58. apresentar os empregados devidamente equipados com ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e material de consumo para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.9.59. apresentar mensalmente relatório técnico de manutenção, referente aos serviços prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais e peças utilizados (de responsabilidade da contratada), descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes



mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 4º dia útil do mês subsequente a prestação serviços prestados;

12.9.60. realizar serviços de manutenção, incluindo peças, equipamentos ou acessórios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. No entanto, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos novos componentes, de formar a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;

12.9.61. manter os equipamentos constantes do objeto deste termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

12.9.62. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.9.62.1. Sustentabilidade:

12.9.62.1.1. A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.

12.9.62.1.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

12.9.62.2. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e.** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



f. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e

12.9.63. SUBCONTRATAÇÃO

12.9.63.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.10.1. A Contratante obriga-se a:

12.10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

12.10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.

12.10.1.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

12.10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

12.10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

12.10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.10.5. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

12.10.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pelo gestor do contrato ou pelo responsável técnico por ele designado;

12.10.7. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;

12.10.8. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,

12.10.9. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;

12.10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

12.10.11. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sem custo e/ou cobrança adicional, no endereço onde os serviços de manutenção serão realizados, um ambiente para apoio do



técnico da CONTRATADA, destinado a guarda de equipamentos, materiais, e outros, servindo também como suporte para que o técnico providencie os relatórios e outros procedimentos necessários. A CONTRATADA se responsabilizará por providenciar o mobiliário que eventualmente se faça necessário neste ambiente, sua conservação e quaisquer outros itens de uso do técnico.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados nos prédios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal de Aparecida de Goiânia localizado na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia-GO.

13.2. Para a realização do serviço de manutenção preventiva, limpeza de equipamentos, componentes ou acessórios, que precisarem ser desmontados, ou que demandarem utilização de produtos nocivos ao meio ambiente, a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar o desmonte, a retirada, o transporte de saída, para sua sede técnica, a fim de que sejam realizadas as manutenções, o transporte de reentrada e a remontagem final dos equipamentos, componentes e acessórios.

13.3. O Gestor da Contratação somente poderá autorizar a execução dos serviços a que se refere o caput deste item, nas dependências da Cidade Administrativa, em dias de não funcionamento da prestação de serviços e, somente para o caso das manutenções preventivas de limpeza que não utilizarem produtos nocivos ao meio ambiente.

13.4. Caso sejam autorizados serviços nas dependências da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, a Contratada deverá executar a limpeza das áreas cedidas através de efetivo próprio, deixando os locais em condições normais de operação.

13.5. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sem custo e/ou cobrança adicional, no endereço onde os serviços de manutenção serão realizados, um ambiente para apoio do técnico da CONTRATADA, destinado a guarda de equipamentos, materiais, e outros, servindo também como suporte para que o técnico providencie os relatórios e outros procedimentos necessários. A CONTRATADA se responsabilizará por providenciar o mobiliário que eventualmente se faça necessário neste ambiente, sua conservação e quaisquer outros itens de uso do técnico.

13.6. A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido neste termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

13.7. A Contratada deverá manter a qualidade do ar refrigerado nas salas de trabalho dos edifícios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, rigorosamente dentro das normas brasileiras de refrigeração.

13.8. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.

13.9. Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais de projeto. Tais serviços devem ser realizados através de análise de vibração das máquinas girantes, balanceamento e alinhamentos de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante, comportamento geral das correntes elétricas, análise de energia para verificação.

13.10. Na manutenção preditiva, deverão ser realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de metrologia, bem como dispor de leitora com registro de gravação do sistema por meio de uso do software LGMV da Fabricante LG, TERMOVISOR/ TERMOSENSOR, MONITORAMENTO DE ENERGIA e outros, sempre que achar necessário, para a realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus para a Administração.

13.11. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises preditivas. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais.

13.12. Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas do sistema de refrigeração, substituição de peças sem ônus, se necessário, definido no objeto desta contratação, bem como nos quadros elétricos de alimentação deste. Além disso, a manutenção preventiva tem como objetivo a identificação de problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado. Tal manutenção visa manter a garantia de fábrica dos equipamentos, bem como mantê-los nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

13.13. A Contratada deverá sempre buscar manter os equipamentos limpos (externa e internamente), de acordo com o projeto inicial de implementação, a fim de evitar quebras ocasionadas pelo excesso de sujeira;

13.13.1. A Contratada deverá implementar rota de manutenção preventiva, contida no cronograma a que se refere o item 11.12, para lubrificar e reapertar equipamentos que compõem o sistema de refrigeração;

13.13.2. Entende-se como quadros elétricos de alimentação do sistema o último quadro que contenha circuito exclusivo para energizar todo o sistema, ou seja, toda a parte de baixa tensão de alimentação dos circuitos terminais de potência. Nessa manutenção deverão ser considerados todos os parâmetros elétricos que garantam a integridade de toda parte eletrônica dos equipamentos.



- 13.13.3.** A Contratada deverá realizar rotas para fazer o pré-diagnóstico em todo o sistema e apresentar ao gestor relatório com os defeitos encontrados, tendências de quebras, soluções técnicas e a execução das correções dos problemas encontrados.
- 13.14.** Entende-se por manutenção corretiva programada a realização in loco dos serviços necessários ao reparo das falhas, defeitos e quebras previamente, com a inclusão e substituição total de peças e componentes, observados na realização das manutenções preditivas e preventivas.
- 13.15.** A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos.
- 13.16.** Quando for diagnosticada a possibilidade de quebra ou defeito, através da manutenção preventiva ou preditiva, em qualquer dos dispositivos ou equipamentos que fazem parte do sistema de refrigeração da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, mesmo que sejam peças e acessórios, diretos ou indiretos, da parte elétrica ou não, de compressores, da parte elétrica de fontes ou de quadros de distribuição, deverão ser substituídos imediatamente e sem ônus para Contratante.
- 13.17.** A manutenção corretiva programada deverá abranger todos os serviços de mão de obra, peças e componentes necessários para o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, constantes neste edital, sem qualquer ônus para contratante.
- 13.18.** Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da abertura do chamado técnico.
- 13.19.** Para a realização dos serviços apresentados no caput deste subitem, a Contratada deverá arcar com todos os custos de mão de obra, peças, materiais e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 13.20.** A Contratada assumirá a manutenção dos equipamentos, em bom estado e em perfeito funcionamento. Devendo disponibilizar pessoal técnico certificado e habilitado pela LG, MIDEA CARRIER e SPRINGER, para realização das manutenções, de modo a preservar os direitos e garantias junto aos fabricantes, bem como manter os equipamentos em perfeito estado e funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 13.21.** Toda manutenção realizada pela Contratada deverá ser precedida das seguintes etapas:
- a) Comparecimento do técnico da CONTRATADA, que deverá possuir a certificação dos fabricantes, junto ao Núcleo de Manutenção e Conservação para registro do início das atividades no relatório de manutenção, bem como orientação acerca de algum problema registrado pela unidade;
 - b) Realização das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, que se darão das 8h00min às 17h30min, de segundas à sextas-feiras;
 - c) Retorno do técnico àquela unidade para entrega do relatório de manutenção e registro do fim das atividades;



d) O registro de início e término dos trabalhos bem com a entrega do relatório de manutenção são pré-requisitos para o pagamento da fatura mensal.

e) Para controle, tanto da Administração bem como da Contratada, esta deverá deixar cópia de toda documentação do Técnico, com a certificação especificada na alínea “a)”, bem como da ordem de serviço, assinada pelo gestor contratual, sempre que for realizar qualquer tipo de manutenção no sistema de refrigeração.

f) Relatório contendo todas as máquinas, por locais, por especificação onde foram realizadas manutenções preventivas, de limpeza, reaperto, lubrificação e inspeção, contendo fotos e laudos obtidos por meio do uso dos seguintes equipamentos: TERMOVISOR, ANALISADOR DE ENERGIA, TA-SCOPE, TERMO-HIGRO-ANEMÔMETRO, SOFTWARE DA FABRICANTE LG PARA MANUTENÇÕES EM VRF.

g) Todas as peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos e a necessidade de substituição, deverão ser originais e fornecidas pelos fabricantes ou representante local.

13.22. As manutenções preditivas e preventivas devem ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, no horário de funcionamento dos locais mencionados, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o Contratante.

13.23. Toda manutenção preventiva deverá consubstanciar um relatório de manutenção, admitindo-se modelo próprio da Contratada, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção.

13.24. Os relatórios devem conter fotos termográficas e relatórios com os equipamentos de medição e inspeção citados na alínea “f)” do item “11.20”, bem como da análise dos espectros de vibração e sua possível conclusão, análise de energia, laudos técnicos diversos, checklist de verificação, lista contendo todos os equipamentos mantidos no mês, dentre outros.

13.25. Caso a manutenção preditiva/preventiva detecte a necessidade de manutenção corretiva programada, deverá ser descrito no relatório de manutenção preditiva/preventiva as ações a serem tomadas pela Contratada (os equipamentos, peças, componentes a serem substituídas, sem ônus para Contratante) bem como dos riscos de iminente quebra de equipamentos.

13.26. O Núcleo de Manutenção e Conservação manterá gestão informatizada de todos os serviços, conforme cronograma do PMOC fornecido pela Contratada, a fim de fiscalizar a execução dos serviços.

13.27. O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preditiva ou preventiva (modo programado) ou mediante chamado feito pelo Contratante (modo não programado).

13.28. A abertura de chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitas pelo Contratante, em dias úteis, das 08h às 17h30, de segunda a sexta-feira, e no horário de funcionamento dos prédios mencionados, via mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

13.29. A Contratada deverá gerar Ordem de Serviço para os atendimentos, sejam preditivos ou preventivos, presentes no cronograma anual, ou corretivos (a pedido da Prefeitura) e entregar esta

documentação ao gestor contratual, para ciência e coleta de assinatura de autorização, no momento da realização dos serviços;

13.30. Os serviços solicitados pela Administração, manutenção corretiva, deverão conter, obrigatoriamente, o número da OS ou de outro sistema de gerenciamento de chamados.

13.31. As ordens de serviços deverão ser enviadas para o e-mail do gestor do contrato para controle em relação ao cronograma apresentado.

13.32. O prazo para início do atendimento: o técnico deve estar presente no local de serviço para a realização de operação de equipamentos ou realização de manutenções corretivas será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da abertura do chamado.

13.33. O prazo para o término do reparo e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento será de 02 (dois) dias úteis, desde que não cause indisponibilidade total para o usuário.

13.34. O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para Contratante. Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada.

13.35. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos vencidos.

13.36. A manutenção corretiva deverá ser realizada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, e, independentemente da qualificação exigida para sua execução, faz parte do preço fixo mensal contratado.

13.37. Sempre que detectado algum problema nos equipamentos por parte da fiscalização do contrato, a Contratada deverá emitir relatórios com fotos e executar as análises previstas neste documento, com vistas à avaliação dos resultados obtidos, por parte da fiscalização.

13.38. O Contratante poderá contratar laudo técnico, através de procedimento licitatório distinto, para avaliar as condições gerais dos equipamentos.

13.39. Está incluso no preço fixo mensal, todas as peças, componentes, acessórios e mão de obra, direta ou indireta, independente da Contratada ter em seu quadro o profissional que realizará os serviços, referente ao objeto desta contratação, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos no local indicado pela CONTRATANTE, em suas dependências.

13.40. Considerando que o objeto do Termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos sistemas de refrigerações da Cidade Administrativa de Aparecida de Goiânia e Anfiteatro Municipal, em nenhuma hipótese serão aceitos como justificativas para a não realização de qualquer serviço de manutenção contratada, no tempo e qualidade esperada, os seguintes motivos:

a) A desguarnição das equipes de trabalho;

b) A não existência de pessoal suficiente, preparado, certificado, capacitado e credenciado para a execução de serviços;

c) A falta de materiais, equipamentos, medidores, analisadores ou ferramentas.

13.41. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a substituição de peças, componentes e acessórios, danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando não for atrapalhar os serviços diários do local.

13.42. As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento. Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (no caso de peças descontinuadas, ou que se refere a material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso).

13.43. A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratante, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante.

13.44. Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.

13.45. Os equipamentos estão instalados nas dependências da Contratante, localizado no endereço rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-500, nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa.

13.46. Os serviços deverão ser executados:

13.46.1. No horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h:30min., para as manutenções previstas ou para qualquer outra anormalidade operacional no sistema de refrigeração, incluindo mão de obra, peças, acessórios e equipamentos.

13.46.2. Em qualquer horário, em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados, para reparos devido a risco de fatalidades ou para qualquer outra anormalidade operacional.

13.47. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

13.48. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto do termo.

13.49. realizar serviços de manutenção, incluindo peças, equipamentos ou acessórios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. No entanto, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos novos componentes, de formar a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;

13.50. manter os equipamentos constantes do objeto do termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

13.50. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto do termo será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.51. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.52. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

13.53. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.53.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.53.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

13.53.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.53.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.54. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

13.55. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

13.56. Serão designados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.57. Serão atribuições do gestor do contrato:



- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

13.58. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.59. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13.60. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.61. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alterações de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

14.1.2. Para a consolidação do pagamento mensal referente as manutenções realizadas, a empresa deverá apresentar todos os recibos de ordens de serviços, devidamente assinados pelo gestor e pelo responsável técnico da contratada.

14.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente na **Secretaria Municipal de Administração**, devidamente acompanhada das certidões de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

14.2.1. Data de emissão;

14.2.2. Estar endereçada a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, situada à Rua Gervásio Pinheiro Área Pública II, Setor Solar Central Park, CEP nº 74.980-060, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

14.2.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

14.2.4. Valor unitário e total;

14.2.5. Especificação do objeto fornecido.

14.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



14.3.1. Havendo inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores identificados da Contratada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.5. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

14.6.DO REAJUSTAMENTO

14.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

14.6.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.6.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

14.6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

14.6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

14.6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

14.6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.6.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

03.0359.04.122.3039.2340.100.339039 – Fonte: 100 – Ficha: 20241133

15.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **TESOURO MUNICIPAL**

16. DAS INFRAÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a administração pública

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

16.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me n.º 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

17.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



17.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18. **23.14.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.14. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência (especificações)/ Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Carta proposta (modelo)

Anexo III - Termo de credenciamento (modelo)

Anexo IV – Declaração de habilitação

Anexo V - Declaração que não emprega menor

Anexo VI - Declaração de idoneidade

Anexo VII – Modelo de atestado de visita

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX - Declaração contendo informações para fins do contrato

18.11. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

18.13. A participação neste pregão eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

18.14. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.15. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.16. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do órgão de licitação.

18.17. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante o município pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

18.19. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados e/ou divulgado no site <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3>.

18.20. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

18.21. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3>. Até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

18.22. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação local, estando o pregoeiro e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h às 11h30 e das 13h às 17h, nos dias úteis;

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria nº 13/2024, para gestor de contrato, o Servidor Geraldo de



Sousa Ribeiro, Matrícula n.º: 37.960, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2024.034.463, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO.

19.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 13/2024, para fiscal do contrato, o servidor Le Jhorgnys Alves Gomes, Matrícula n.º: 41.457, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2024.034.463, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O instrumento contratual, decorrente deste edital, **entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses**, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, **podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**

20.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

20.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

20.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

20.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do fornecimento;

20.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

20.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DO FORO

21.1 para dirimir as questões oriundas do presente edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **foro de Aparecida de Goiânia**, no estado de goiás, por mais privilegiado que outro seja.



22. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

22.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 25.1, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

22.3. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3> ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

22.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no endereço eletrônico referido no subitem 25.3.

23. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro. Com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vl. Mensal	Vl. Total Anual
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra	12 meses	Unid.	R\$	R\$

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Itens que compõem o sistema de climatização do Prédio da Cidade Administrativa	
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN100LLS4, 100TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN140LLS4, 140 TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN180LLS4, 180 TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN200LLS4, 200 TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN120LLS4, 120 TR’s	22
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU07GTRA4	05
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU09GTRA4	12
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU12GTRA4	30



	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU15GTQA4	136
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU18GSCL4	02
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU18GTQA4	14
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU24GTPA4	29
	Unidade Externa (Condensadora), 15TR’s, modelo 38EXC15386S, marca Carrier	02
	Unidade Externa (Condensadora), 10 TR’s, modelo 38EXC10386S, marca Carrier	01
	Unidade Evaporadora “Splitão” - Módulo Trocador de Calor, modelo 40VX40HH6G4T3, 40 TR’s, marca Carrier	01
	Unidade Evaporadora “Splitão” -Módulo Ventilação, modelo 40VX40HST236H5V, 40 TR’s, marca Carrier	01
	Controlador Digital modelo AC-SMART, Fabricante LG	02
	Ventiladores Axiais tipo” Ventokit”	21
	Itens que compõem o sistema de climatização do Anfiteatro	
2	Sistema VRF Springer Carrier 40MSE240TRF	12
	Aparelho de ar condicionado Split Midea Inverter	12

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.L

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme informação constante no Estudo Técnico Preliminar:

A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades da Pasta uma vez que a manutenção e conservação dos prédios estão sob sua responsabilidade, assim, necessária se faz a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro.

A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de refrigeração instalados nos prédios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, propiciando para aqueles que laboram e utilizam dos serviços no local condições adequadas de conforto térmico interior e qualidade do ar, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

Proporcionará o perfeito e contínuo funcionamento dos sistemas, indispensável ao desempenho das atividades da Prefeitura.



A execução de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, maximizam, no médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, bem como minimizam paradas indesejadas, evitando investimentos desnecessários na substituição total do equipamento.

Vale ressaltar, que essa Prefeitura não dispõe, em seu quadro de funcionários, de pessoal específico com conhecimento técnico especializado e tão pouco estrutura, ferramentas, acessórios e instrumentos de medição para execução rotineira dos serviços demandados.

Assim, a contratação do serviço de terceiros constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

Sendo que a eventual interrupção no funcionamento dos equipamentos pode causar prejuízo à continuidade das atividades em funcionamento nos prédios.

2.2. O artigo 6º, XV da Lei 14.133/2021 dispõe que: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2.3. O artigo 106 da Lei 14.133/2021 ressalta que: Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4. Já o artigo 107 diz que: Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.5. Em análise das informações contidas no item 2.1 nota-se que estamos tratando de uma contratação de serviço de forma contínua e de necessidade prolongada pela sua essencialidade, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, assim, levando em consideração os princípios da eficiência, interesse público, vantajosidade e economicidade, conclui-se em optar por sua prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/21.

3. DA EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1. Conforme item 11 do edital.

4. DO PAGAMENTO E RECURSOS

4.1. Conforme item 12 e 13 do edital

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Conforme item 10 do edital.

6. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei no 14.133/2021;

6.3. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 2024.

Izadora Cristina de Toledo Oliveira

Diretora de Controle e Processos

De acordo em ____ / ____ / ____

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário Municipal de Administração

APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns pelas suas características e com base nas justificativas constantes neste estudo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades da Pasta uma vez que a manutenção e conservação dos prédios estão sob sua responsabilidade, assim, necessária se faz a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro.

3.2. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de refrigeração instalados nos prédios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, propiciando para aqueles que laboram e utilizam dos serviços no local condições adequadas de conforto térmico interior e qualidade do ar, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

3.3. Proporcionará o perfeito e contínuo funcionamento dos sistemas, indispensável ao desempenho das atividades da Prefeitura.

3.4. A execução de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, maximizam, no médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, bem como minimizam paradas indesejadas, evitando investimentos desnecessários na substituição total do equipamento.

3.5. Vale ressaltar, que essa Prefeitura não dispõe, em seu quadro de funcionários, de pessoal específico com conhecimento técnico especializado e tão pouco estrutura, ferramentas, acessórios e instrumentos de medição para execução rotineira dos serviços demandados.

3.6. Assim, a contratação do serviço de terceiros constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.



3.7. Sendo que a eventual interrupção no funcionamento dos equipamentos pode causar prejuízo à continuidade das atividades em funcionamento nos prédios.

3.8. Destaca-se que atualmente as manutenções estão sendo prestadas pela empresa BR Mix Comércio e Serviços Ltda. por meio do contrato nº1249/2019, porém o mesmo já foi renovado pelo período máximo de 60 meses (art. 57, II da Lei nº8.666/93).

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra, conforme consta no item 3 a contratação tem o intuito garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de refrigeração dos prédios.

4.2. Por se tratar de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e emergencial de equipamentos conclui-se que o objeto faz parte do plano anual de contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido neste termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

5.2. A Contratada deverá manter a qualidade do ar refrigerado nas salas de trabalho dos edifícios do Paço Municipal e Anfiteatro Municipal, rigorosamente dentro das normas brasileiras de refrigeração.

5.3. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.

5.4. Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais de projeto. Tais serviços devem ser realizados através de análise de vibração das máquinas girantes, balanceamento e alinhamentos de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante, comportamento geral das correntes elétricas, análise de energia para verificação.

5.5. Na manutenção preditiva, deverão ser realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de metrologia, bem como dispor de leitora com registro de gravação do sistema por meio de uso do software LGMV da Fabricante LG, TERMOVISOR/

TERMOSENSOR, MONITORAMENTO DE ENERGIA e outros, sempre que achar necessário, para a realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus para a Administração.

5.6. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises preditivas. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas do sistema de refrigeração, substituição de peças sem ônus, se necessário, definido no objeto desta contratação, bem como nos quadros elétricos de alimentação deste. Além disso, a manutenção preventiva tem como objetivo a identificação de problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado. Tal manutenção visa manter a garantia de fábrica dos equipamentos, bem como mantê-los nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

5.7.1. A Contratada deverá sempre buscar manter os equipamentos limpos (externa e internamente), de acordo com o projeto inicial de implementação, a fim de evitar quebras ocasionadas pelo excesso de sujeira;

5.7.2. A Contratada deverá implementar rota de manutenção preventiva, contida no cronograma a que se refere o item 5.7, para lubrificar e reapertar equipamentos que compõem o sistema de refrigeração;

5.7.3. Entende-se como quadros elétricos de alimentação do sistema o último quadro que contenha circuito exclusivo para energizar todo o sistema, ou seja, toda a parte de baixa tensão de alimentação dos circuitos terminais de potência. Nessa manutenção deverão ser considerados todos os parâmetros elétricos que garantam a integridade de toda parte eletrônica dos equipamentos.

5.7.4. A Contratada deverá realizar rotas para fazer o pré-diagnóstico em todo o sistema e apresentar ao gestor relatório com os defeitos encontrados, tendências de quebras, soluções técnicas e a execução das correções dos problemas encontrados.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva programada a realização in loco dos serviços necessários ao reparo das falhas, defeitos e quebras previamente, com a inclusão e substituição total de peças e componentes, observados na realização das manutenções preditivas e preventivas.

5.8.1. A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos.

5.8.2. Quando for diagnosticada a possibilidade de quebra ou defeito, através da manutenção preventiva ou preditiva, em qualquer dos dispositivos ou equipamentos que fazem parte do sistema de refrigeração do Paço Municipal e Anfiteatro Municipal, mesmo que sejam peças e acessórios, diretos ou indiretos, da parte elétrica ou não, de compressores, da parte elétrica de fontes ou de quadros de distribuição, deverão ser substituídos imediatamente e sem ônus para Contratante.



5.8.3. A manutenção corretiva programada deverá abranger todos os serviços de mão de obra, peças e componentes necessários para o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, constantes neste edital, sem qualquer ônus para contratante.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da abertura do chamado técnico.

5.9.1. Para a realização dos serviços apresentados no caput deste subitem, a Contratada deverá arcar com todos os custos de mão de obra, peças, materiais e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.9.2. A Contratada assumirá a manutenção dos equipamentos, em bom estado e em perfeito funcionamento. Devendo disponibilizar pessoal técnico certificado e habilitado pela LG, MIDEA CARRIER e SPRINGER, para realização das manutenções, de modo a preservar os direitos e garantias junto aos fabricantes, bem como manter os equipamentos em perfeito estado e funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.10. A execução do contrato deverá ser realizada por empresa participante que contenha, em seu quadro funcional engenheiro mecânico devidamente licenciado pelo CREA, devendo possuir, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do certame, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, de profissional devidamente habilitado, devendo constar como atividade técnica a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e operação em sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão. O referido documento deverá, obrigatoriamente, fazer referência à empresa participante;
- b) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, cópia autenticada, emitido por Empresa Pública ou Privada, atestando que a empresa participante e seus responsáveis técnicos, executou a contento a prestação de serviços de Assistência Técnica, Operação, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva e Manutenção Corretiva em sistema de Ar condicionado tipo VRF (Variable Refrigerant Flow);
- c) 01 (um) Certificado de Capacitação Profissional “MULTI V – MVP Nível V”, devendo estar dentro do prazo de validade, emitido pela Fabricante LG (cópia autenticada), de no mínimo 01 (um) profissional que deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa participante, comprovando a qualificação e certificação para prestar serviços de manutenção em Sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), de modo a validar e preservar a garantia estendida fornecida pela fabricante, para os equipamentos constantes neste termo de referência;
- d) 01 (um) Certificado de Capacitação Profissional e Treinamento para a Linha ECOSPLIT, emitido pela Fabricante MIDEA CARRIER (cópia autenticada), de no mínimo 01 (um) profissional, que deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa participante, comprovando a qualificação



e certificação deste para prestar serviços de manutenção de modo a validar e preservar a garantia estendida fornecida pela fabricante, para os equipamentos constantes neste termo de referência;

e) Possuir em seu quadro funcional 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho, que deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa participante.

5.11. Caso seja verificada a existência de avarias nas instalações prediais, antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a Contratada deverá cientificar o gestor contrato acerca das condições das instalações prediais, bem como da necessidade de intervenções prediais, como caixas de inspeção adequadas, portas de acesso técnico, entre outros. A CONTRATANTE se responsabiliza ainda, por providenciar toda e qualquer intervenção e /ou adequação que se façam necessárias em sua estrutura predial, visando o acesso adequado e seguro pelos técnicos aos equipamentos para manutenção, conforme laudo técnico emitido pela Profissional de Segurança do trabalho da CONTRATADA, em respeito às Normas de Segurança vigentes.

5.12. Toda manutenção realizada pela Contratada deverá ser precedida das seguintes etapas:

a) Comparecimento do técnico da CONTRATADA, que deverá possuir a certificação dos fabricantes, para registro do início das atividades no relatório de manutenção, bem como orientação acerca de algum problema registrado pela unidade;

b) Realização das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, que se darão das 8h00min às 17h30min, de segundas à sextas-feiras;

c) Retorno do técnico àquela unidade para entrega do relatório de manutenção e registro do fim das atividades;

d) O registro de início e término dos trabalhos bem com a entrega do relatório de manutenção são pré-requisitos para o pagamento da fatura mensal.

e) Para controle, tanto da Administração bem como da Contratada, esta deverá deixar cópia de toda documentação do Técnico, com a certificação especificada na alínea “a)”, bem como da ordem de serviço, assinada pelo gestor contratual, sempre que for realizar qualquer tipo de manutenção no sistema de refrigeração.

f) Relatório contendo todas as máquinas, por locais, por especificação onde foram realizadas manutenções preventivas, de limpeza, reaperto, lubrificação e inspeção, contendo fotos e laudos obtidos por meio do uso dos seguintes equipamentos: TERMOVISOR, ANALISADOR DE ENERGIA, TASCOSCOPE, TERMO-HIGRO-ANEMÔMETRO, SOFTWARE DA FABRICANTE LG PARA MANUTENÇÕES EM VRF.

g) Todas as peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos e a necessidade de substituição, deverão ser originais e fornecidas pelos fabricantes ou representante local.

5.13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a substituição de peças, componentes e acessórios, danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando não for atrapalhar os serviços diários do local.

5.14. As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento. Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (no caso de peças descontinuadas, ou que se refere a material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso).

5.15. A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratante, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no presente caso predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

6.1.1. Solução 1: Execução do serviço por servidores da Administração.

6.1.1.1. Realização do serviço de manutenção por servidores da Administração Pública.

6.1.2. Solução 2: Pregão.

6.1.2.1. Nos termos do artigo 6, XLI da Lei 14.133/21, pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

6.1.2.2. Sendo que deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Análise e escolha entre as soluções existentes:

6.2.1. Após análise das alternativas possíveis para a demanda conclui-se que a solução 2 é alternativa mais eficaz tendo em vista a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de funcionários, de pessoal específico com conhecimento técnico especializado e tão pouco estrutura, ferramentas, acessórios e instrumentos de medição para execução rotineira dos serviços demandados.

6.2.2. Além do mais, a realização do processo licitatório assegura a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. A estimativa da quantidade foi feita com base nos equipamentos instalados no prédio da Cidade Administrativa e prédio do Anfiteatro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa de preços foi feita com base na média dos orçamentos realizados após a realização de pesquisa de mercado foi feita via cotação com fornecedores locais e regionais, pois por se tratar de

serviço de manutenção o serviço tornaria pouco atrativo as empresas de outras localidades, e representa também um menor esforço logístico em sua execução.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de refrigeração instalados no prédio da Cidade Administrativa e do Anfiteatro Municipal.

9.2. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e propiciar para aqueles que laboram e utilizam do local condições adequadas de conforto térmico interior e qualidade do ar, conforme exigido pela Portaria n.3.523 do Ministério da Saúde e Resolução nº9 da Anvisa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em exame da natureza da contratação verificou-se a necessidade de agrupamento dos equipamentos instalados no mesmo prédio, contudo por se tratar de sistemas de refrigeração instalados em prédios diferentes deverá prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que tenham relações com os objetos desta contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Preliminarmente vale constar que planejamento “é uma ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que o acoplamento se destina. Sendo, portanto, o lado racional da ação”.

12.2. Em consonância como art. 16 da LRF (Lei Complementar nº101 de 2000), registra-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim, conclui-se que o objeto faz parte do plano anual de contratação.



13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

13.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar a contratação com sobre preço ou preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13.4. Com a adoção da solução de contratação de mão de obra especializada, espera-se atender com eficácia as demandas dos serviços, garantindo o bem-estar das pessoas envolvidas, assim como o bom andamento das atividades desenvolvidas nos locais.

13.5. Promovendo a devida segurança dos servidores e pessoas que frequentam os locais e do patrimônio público, garantindo o conforto térmico e a qualidade do ar.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será necessário nenhum tipo de providência ou adequação para a celebração do contrato, visto que os elevadores estão devidamente instalados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. Não há efeitos e impactos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Considerando todo o exposto neste estudo técnico esta equipe de planejamento conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Este estudo técnico foi elaborado por Geraldo de Sousa Ribeiro, mat. 37.960, Diretor do Complexo da Cidade Administrativa da Secretaria de Administração.

Aparecida de Goiânia, 15 de fevereiro de 2024.

Geraldo de Sousa Ribeiro

Diretor do Complexo da Cidade Administrativa

ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Ào sr. Pregoeiro

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 074/2024

Prezado(a) senhor(a),

(nome da empresa)____, CNPJ/mf n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(especificar o objeto conforme planilha constante do anexo i - termo de referência, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$			

***a composição solicitada na proposta reajustada deverá evidenciar o seguinte: preço do produto, impostos e taxas, custo de entrega e transporte, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas se houver.**

***a proposta reajustada e a planilha de custo poderá ser enviada por e-mail, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.**

Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no edital. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Localidade, ____ de _____ de _____
____ (assinatura)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ào sr. Pregoeiro

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 074/2024

Assunto: credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal sr. (a), cargo, credencia o (a) sr. (a), portador (a) do R.G. n.º E C.P.F. n.º, para representá-la perante a secretaria licitação de aparecida de goiânia, na sessão pública do pregão eletrônico supra citado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)__

Cargo

R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de procuração pública ou contrato/estatuto social.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(exigida pelo art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

Ào sr. Pregoeiro

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 074/2024

Prezado(a) senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (m.f.) sob o nº _____, sediada (*endereço completo*), declara junto à(o) pregoeiro(o), que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente para participação no referido pregão.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos declarantes ⁽¹⁾.

(1) Ressalva declaratória para microempresa (me) e empresas de pequeno porte (epp): salvo para os benefícios da Lei complementar nº 123/2006.

Localidade, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ào sr. Pregoeiro

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 074/2024

a empresa _____, inscrita no cnpj (m.f.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e cpf nº _____, **declara** expressamente sob as penas da Lei, que está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, ____ / ____ / ____.

(assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ào sr. Pregoeiro

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 074/2024

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no cnpj nº _____ não foi declarada inidônea, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, ____/____/____.

(assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

À Sr. Pregoeira

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia

Endereço: Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 074/2024.

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente, desde já, que em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

**(nome completo, assinatura e qualificação
do preposto da licitante)**

**(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
vistoria)**



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO COMPLEXO DA CIDADE ADMINISTRATIVA MAGUITO VILELA E ANFITEATRO MUNICIPAL CANTOR LEANDRO, COM A INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na rua Gervásio pinheiro, área pública II, s/nº, setor solar central Park, cep: 74.968-500, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado na rua _____ – setor _____ - Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. _____, portador da CI- RG nº _____ e escrito no CPF/MF sob o _____;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **pregão eletrônico nº. 074/2024**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2024.034.463**.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$			

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Itens que compõem o sistema de climatização do Prédio da Cidade Administrativa	
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN100LLS4, 100TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN140LLS4, 140 TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN180LLS4, 180 TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN200LLS4, 200 TR’s	01
	Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF “Vertical” modelo ARUN120LLS4, 120 TR’s	22
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU07GTRA4	05
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU09GTRA4	12
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU12GTRA4	30
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU15GTQA4	136



	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU18GSCL4	02
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU18GTQA4	14
	Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo “K7”, modelo ARNU24GTPA4	29
	Unidade Externa (Condensadora), 15TR’s, modelo 38EXC15386S, marca Carrier	02
	Unidade Externa (Condensadora), 10 TR’s, modelo 38EXC10386S, marca Carrier	01
	Unidade Evaporadora “Splitão” - Módulo Trocador de Calor, modelo 40VX40HH6G4T3, 40 TR’s, marca Carrier	01
	Unidade Evaporadora “Splitão” -Módulo Ventilação, modelo 40VX40HST236H5V, 40 TR’s, marca Carrier	01
	Controlador Digital modelo AC-SMART, Fabricante LG	02
	Ventiladores Axiais tipo” Ventokit”	21
	Itens que compõem o sistema de climatização do Anfiteatro	
2	Sistema VRF Springer Carrier 40MSE240TRF	12
	Aparelho de ar condicionado Split Midea Inverter	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos prédios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal de Aparecida de Goiânia localizado na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia-GO.

2.2. Para a realização do serviço de manutenção preventiva, limpeza de equipamentos, componentes ou acessórios, que precisarem ser desmontados, ou que demandarem utilização de produtos nocivos ao meio ambiente, a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar o desmonte, a retirada, o transporte de saída, para sua sede técnica, a fim de que sejam realizadas as manutenções, o transporte de reentrada e a remontagem final dos equipamentos, componentes e acessórios.

2.3. O Gestor da Contratação somente poderá autorizar a execução dos serviços a que se refere o caput deste item, nas dependências da Cidade Administrativa, em dias de não funcionamento da prestação de serviços e, somente para o caso das manutenções preventivas de limpeza que não utilizarem produtos nocivos ao meio ambiente.

2.4. Caso sejam autorizados serviços nas dependências da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, a Contratada deverá executar a limpeza das áreas cedidas através de efetivo próprio, deixando os locais em condições normais de operação.

2.5. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sem custo e/ou cobrança adicional, no endereço onde os serviços de manutenção serão realizados, um ambiente para apoio do técnico da CONTRATADA, destinado a guarda de equipamentos, materiais, e outros, servindo também como suporte para que o técnico providencie os relatórios e outros procedimentos necessários. A

CONTRATADA se responsabilizará por providenciar o mobiliário que eventualmente se faça necessário neste ambiente, sua conservação e quaisquer outros itens de uso do técnico.

2.6. A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido neste termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

2.7. A Contratada deverá manter a qualidade do ar refrigerado nas salas de trabalho dos edifícios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, rigorosamente dentro das normas brasileiras de refrigeração.

2.8. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.

2.9. Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais de projeto. Tais serviços devem ser realizados através de análise de vibração das máquinas girantes, balanceamento e alinhamentos de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante, comportamento geral das correntes elétricas, análise de energia para verificação.

2.10. Na manutenção preditiva, deverão ser realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de metrologia, bem como dispor de leitora com registro de gravação do sistema por meio de uso do software LGMV da Fabricante LG, TERMOVISOR/ TERMOSENSOR, MONITORAMENTO DE ENERGIA e outros, sempre que achar necessário, para a realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus para a Administração.

2.11. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises preditivas. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais.

2.12. Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas do sistema de refrigeração, substituição de peças sem ônus, se necessário, definido no objeto desta contratação, bem como nos quadros elétricos de alimentação deste. Além disso, a manutenção preventiva tem como objetivo a identificação de problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado. Tal manutenção visa manter a garantia de fábrica dos equipamentos, bem como mantê-los nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.



- 2.12.1.** A Contratada deverá sempre buscar manter os equipamentos limpos (externa e internamente), de acordo com o projeto inicial de implementação, a fim de evitar quebras ocasionadas pelo excesso de sujeira;
- 2.12.2.** A Contratada deverá implementar rota de manutenção preventiva, contida no cronograma a que se refere o item 11.12, para lubrificar e reapertar equipamentos que compõem o sistema de refrigeração;
- 2.12.3.** Entende-se como quadros elétricos de alimentação do sistema o último quadro que contenha circuito exclusivo para energizar todo o sistema, ou seja, toda a parte de baixa tensão de alimentação dos circuitos terminais de potência. Nessa manutenção deverão ser considerados todos os parâmetros elétricos que garantam a integridade de toda parte eletrônica dos equipamentos.
- 2.12.4.** A Contratada deverá realizar rotas para fazer o pré-diagnóstico em todo o sistema e apresentar ao gestor relatório com os defeitos encontrados, tendências de quebras, soluções técnicas e a execução das correções dos problemas encontrados.
- 2.13.** Entende-se por manutenção corretiva programada a realização in loco dos serviços necessários ao reparo das falhas, defeitos e quebras previamente, com a inclusão e substituição total de peças e componentes, observados na realização das manutenções preditivas e preventivas.
- 2.14.** A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos.
- 2.15.** Quando for diagnosticada a possibilidade de quebra ou defeito, através da manutenção preventiva ou preditiva, em qualquer dos dispositivos ou equipamentos que fazem parte do sistema de refrigeração da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, mesmo que sejam peças e acessórios, diretos ou indiretos, da parte elétrica ou não, de compressores, da parte elétrica de fontes ou de quadros de distribuição, deverão ser substituídos imediatamente e sem ônus para Contratante.
- 2.16.** A manutenção corretiva programada deverá abranger todos os serviços de mão de obra, peças e componentes necessários para o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, constantes neste edital, sem qualquer ônus para contratante.
- 2.17.** Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da abertura do chamado técnico.
- 2.18.** Para a realização dos serviços apresentados no caput deste subitem, a Contratada deverá arcar com todos os custos de mão de obra, peças, materiais e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.19.** A Contratada assumirá a manutenção dos equipamentos, em bom estado e em perfeito funcionamento. Devendo disponibilizar pessoal técnico certificado e habilitado pela LG, MIDEA CARRIER e SPRINGER, para realização das manutenções, de modo a preservar os direitos e garantias



junto aos fabricantes, bem como manter os equipamentos em perfeito estado e funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.20. Toda manutenção realizada pela Contratada deverá ser precedida das seguintes etapas:

- a) Comparecimento do técnico da CONTRATADA, que deverá possuir a certificação dos fabricantes, junto ao Núcleo de Manutenção e Conservação para registro do início das atividades no relatório de manutenção, bem como orientação acerca de algum problema registrado pela unidade;
- b) Realização das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, que se darão das 8h00min às 17h30min, de segundas à sextas-feiras;
- c) Retorno do técnico àquela unidade para entrega do relatório de manutenção e registro do fim das atividades;
- d) O registro de início e término dos trabalhos bem com a entrega do relatório de manutenção são pré-requisitos para o pagamento da fatura mensal.
- e) Para controle, tanto da Administração bem como da Contratada, esta deverá deixar cópia de toda documentação do Técnico, com a certificação especificada na alínea “a)”, bem como da ordem de serviço, assinada pelo gestor contratual, sempre que for realizar qualquer tipo de manutenção no sistema de refrigeração.
- f) Relatório contendo todas as máquinas, por locais, por especificação onde foram realizadas manutenções preventivas, de limpeza, reaperto, lubrificação e inspeção, contendo fotos e laudos obtidos por meio do uso dos seguintes equipamentos: TERMOVISOR, ANALISADOR DE ENERGIA, TA-SCOPE, TERMO-HIGRO-ANEMÔMETRO, SOFTWARE DA FABRICANTE LG PARA MANUTENÇÕES EM VRF.
- g) Todas as peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos e a necessidade de substituição, deverão ser originais e fornecidas pelos fabricantes ou representante local.

2.21. As manutenções preditivas e preventivas devem ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, no horário de funcionamento dos locais mencionados, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o Contratante.

2.22. Toda manutenção preventiva deverá consubstanciar um relatório de manutenção, admitindo-se modelo próprio da Contratada, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção.

2.23. Os relatórios devem conter fotos termográficas e relatórios com os equipamentos de medição e inspeção citados na alínea “f)” do item “11.20”, bem como da análise dos espectros de vibração e sua possível conclusão, análise de energia, laudos técnicos diversos, checklist de verificação, lista contendo todos os equipamentos mantidos no mês, dentre outros.

2.24. Caso a manutenção preditiva/preventiva detecte a necessidade de manutenção corretiva programada, deverá ser descrito no relatório de manutenção preditiva/preventiva as ações a serem tomadas pela Contratada (os equipamentos, peças, componentes a serem substituídas, sem ônus para Contratante) bem como dos riscos de iminente quebra de equipamentos.



- 2.25.** O Núcleo de Manutenção e Conservação manterá gestão informatizada de todos os serviços, conforme cronograma do PMOC fornecido pela Contratada, a fim de fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.26.** O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preditiva ou preventiva (modo programado) ou mediante chamado feito pelo Contratante (modo não programado).
- 2.27.** A abertura de chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitas pelo Contratante, em dias úteis, das 08h às 17h30, de segunda a sexta-feira, e no horário de funcionamento dos prédios mencionados, via mensagem eletrônica ou por contato telefônico.
- 2.28.** A Contratada deverá gerar Ordem de Serviço para os atendimentos, sejam preditivos ou preventivos, presentes no cronograma anual, ou corretivos (a pedido da Prefeitura) e entregar esta documentação ao gestor contratual, para ciência e coleta de assinatura de autorização, no momento da realização dos serviços;
- 2.29.** Os serviços solicitados pela Administração, manutenção corretiva, deverão conter, obrigatoriamente, o número da OS ou de outro sistema de gerenciamento de chamados.
- 2.30.** As ordens de serviços deverão ser enviadas para o e-mail do gestor do contrato para controle em relação ao cronograma apresentado.
- 2.31.** O prazo para início do atendimento: o técnico deve estar presente no local de serviço para a realização de operação de equipamentos ou realização de manutenções corretivas será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da abertura do chamado.
- 2.32.** O prazo para o término do reparo e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento será de 02 (dois) dias úteis, desde que não cause indisponibilidade total para o usuário.
- 2.33.** O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para Contratante. Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada.
- 2.34.** Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos vencidos.
- 2.35.** A manutenção corretiva deverá ser realizada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, e, independentemente da qualificação exigida para sua execução, faz parte do preço fixo mensal contratado.
- 2.36.** Sempre que detectado algum problema nos equipamentos por parte da fiscalização do contrato, a Contratada deverá emitir relatórios com fotos e executar as análises previstas neste documento, com vistas à avaliação dos resultados obtidos, por parte da fiscalização.
- 2.37.** O Contratante poderá contratar laudo técnico, através de procedimento licitatório distinto, para avaliar as condições gerais dos equipamentos.



2.38. Está incluso no preço fixo mensal, todas as peças, componentes, acessórios e mão de obra, direta ou indireta, independente da Contratada ter em seu quadro o profissional que realizará os serviços, referente ao objeto desta contratação, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos no local indicado pela CONTRATANTE, em suas dependências.

2.39. Considerando que o objeto do Termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos sistemas de refrigerações da Cidade Administrativa de Aparecida de Goiânia e Anfiteatro Municipal, em nenhuma hipótese serão aceitos como justificativas para a não realização de qualquer serviço de manutenção contratada, no tempo e qualidade esperada, os seguintes motivos:

- a) A desguarnição das equipes de trabalho;
- b) A não existência de pessoal suficiente, preparado, certificado, capacitado e credenciado para a execução de serviços;
- c) A falta de materiais, equipamentos, medidores, analisadores ou ferramentas.

2.40. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a substituição de peças, componentes e acessórios, danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando não for atrapalhar os serviços diários do local.

2.41. As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento. Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (no caso de peças descontinuadas, ou que se refere a material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso).

2.42. A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratante, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante.

2.43. Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.

2.44. Os equipamentos estão instalados nas dependências da Contratante, localizado no endereço rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-500, nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa.

2.45. Os serviços deverão ser executados:

2.45.1. No horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h:30min., para as manutenções previstas ou para qualquer outra anormalidade operacional no sistema de refrigeração, incluindo mão de obra, peças, acessórios e equipamentos.

2.45.2. Em qualquer horário, em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados, para reparos devido a risco de fatalidades ou para qualquer outra anormalidade operacional.

2.46. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes



indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

2.47. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto do termo.

2.48. realizar serviços de manutenção, incluindo peças, equipamentos ou acessórios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. No entanto, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos novos componentes, de forma a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;

2.49. manter os equipamentos constantes do objeto do termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

2.50. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto do termo será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.51. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

2.52. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

2.53. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.53.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.53.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.53.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.53.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



2.54. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

2.55. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

2.56. Serão designados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

2.57. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

2.58. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

2.59. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

2.60. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

2.61. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato, **entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses**, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, **podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do fornecimento;

- 3.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente na Secretaria Municipal de Administração, devidamente acompanhada das certidões de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- 4.3.1.** Data de emissão;
- 4.3.2.** Estar endereçada a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, situada à Rua Gervásio Pinheiro s/nº. Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- 4.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 4.3.4.** Valor unitário e total;
- 4.3.5.** Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.4.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

4.4.2. Havendo inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores identificados da Contratada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.6. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

4.7. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.8. Para a consolidação do pagamento mensal referente as manutenções realizadas, a empresa deverá apresentar todos os recibos de ordens de serviços, devidamente assinados pelo gestor e pelo responsável técnico da contratada.

4.9. DO REAJUSTAMENTO

4.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.9.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.9.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.9. O prazo para reposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.9.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.9.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.9.12. Até que a contratada comprove o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE reterá:

4.9.12.1. A garantia contratual, prestada como cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos que rege a matéria; e

4.9.12.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.9.12.3. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.9.12.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

4.9.12.5. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o



objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: 03.0359.04.122.3039.2340.100.339039 – Fonte: 100 – Ficha: 2024034463**

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **TESOURO MUNICIPAL**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nos instrumentos do ato convocatório.

6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

- 6.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- 6.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 6.10.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- 6.11.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.12.** A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.13.** A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 6.14.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.15.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.16.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 6.17.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.18.** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.19.** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.24. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 6.25 O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.26 O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;
- 6.27 A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações exigidas no edital de licitação;
- 6.28. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;
- 6.29. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações exigidas no edital de licitação;
- 6.30. Fornecer mão de obra, capacitada e treinada para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** os eventuais acidentes ocorridos e as providencias tomadas;
- 6.32. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
- 6.33. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 6.34. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá e uniformizados;



- 6.35.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.36.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- 6.37.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 6.38.** Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 6.39.** Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;
- 6.40.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítima os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Cidade Administrativa e ou Anfiteatro;
- 6.41.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** quer sejam causados por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços ou imperícia;
- 6.42.** Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 6.43.** Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
- 6.44.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora e, devem providenciar as trocas sempre que necessário;
- 6.45.** A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido no termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.



6.46. A Contratada deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, onde deverá constar todas as tarefas, em um cronograma anual, dos serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos.

6.47. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.48. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.

6.48.1. Possuir sede própria na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiânia e região metropolitana, e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Prefeitura, respectivos: razão social, CNPJ, endereço e telefone.

6.48.2. A necessidade de a empresa manter escritório em Aparecida de Goiânia, Goiânia e região metropolitana tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de manutenção, a fim de que aumente a disponibilidade dos equipamentos para as pessoas que executam os serviços.

6.49. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta instituição.

6.49.1. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Município, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

6.49.1.1. disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da Contratada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o Contratante. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;

6.49.1.2. sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a Contratada deverá comunicar o novo número ao gestor do contrato imediatamente;

6.49.2. atender os chamados de emergência em no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pela Contratante;

6.49.3. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

6.49.4. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando a Prefeitura de Aparecida de Goiânia o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;



6.49.5. atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou a legislação vigente;

6.49.6. atender ao objeto da contratação em estrita observância das boas práticas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.49.7. encaminhar ao gestor do contrato, quando da assinatura do contrato, a relação de contatos e endereços de e-mail que serão utilizados para comunicação entre a Contratada e a Contratante;

6.49.8. apresentar via ofício, quando da assinatura do contrato, preposto da Contratada;

6.49.9. apresentar os empregados devidamente equipados com ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e material de consumo para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.49.10. apresentar mensalmente relatório técnico de manutenção, referente aos serviços prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais e peças utilizados (de responsabilidade da contratada), descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 4º dia útil do mês subsequente a prestação serviços prestados;

6.49.11. realizar serviços de manutenção, incluindo peças, equipamentos ou acessórios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. No entanto, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos novos componentes, de forma a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;

6.49.12. manter os equipamentos constantes do objeto deste termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

6.49.13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.49.13.1. Sustentabilidade:

6.49.13.1.1. A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.

6.49.13.1.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

d) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;



- e) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

6.49.13.2. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- g. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- h. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- i. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- j. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- k. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- l. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e

6.49.14. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.50. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.50.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.50.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.50.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 6.50.4.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.50.5.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.50.6.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.50.7.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.50.8. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;

6.50.9. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,

6.50.10. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;

6.50.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

6.50.12. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sem custo e/ou cobrança adicional, no endereço onde os serviços de manutenção serão realizados, um ambiente para apoio do técnico da CONTRATADA, destinado a guarda de equipamentos, materiais, e outros, servindo também como suporte para que o técnico providencie os relatórios e outros procedimentos necessários. A CONTRATADA se responsabilizará por providenciar o mobiliário que eventualmente se faça necessário neste ambiente, sua conservação e quaisquer outros itens de uso do técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b) Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

7.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia de recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;



- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

7.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.4. A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmentemente esclarecidas.

7.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

7.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas



previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.

8.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 13/2024, para gestor de contrato, o Servidor Geraldo de Sousa Ribeiro, Matrícula n.º: 37.960, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2024.034.463, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO.

9.2 Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 13/2024, para fiscal do contrato, o servidor Le Jhorgnys Alves Gomes, Matrícula n.º: 41.457, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2024.034.463, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

10.2 - A rescisão poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

13.2. A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de ____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra.

CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE			
Razão social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		ESTADO:	CNPJ:
Conta Corrente nº:		Agência nº	Banco
IE-	telefone		e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:			
Nome:			
Função:		Atribuição:	
Data Nascimento:		Estado civil:	
RG nº: 645527		Emissor	CPF nº
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		ESTADO:	
Fone:			E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

....., de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa